



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



PROCESSO SELETIVO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA - 2026

O **Município de Céu Azul**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal nº 1.860 de 30 de novembro de 2017, vem tornar pública a realização do Processo de Seleção de famílias para ingressarem no Programa de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

1 DO OBJETIVO

1.1- O presente Processo, regido por este Edital, tem por finalidade selecionar 02 (duas) famílias do Município de Céu Azul interessadas em participar do serviço de acolhimento modalidade "Família Acolhedora", destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90.

1.2- O Processo de Seleção será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial, responsável pela emissão de Estudo Psicossocial das famílias inscritas, e respectiva seleção, conforme Artigo 7º da Lei Municipal nº 1860 de 30 de novembro de 2017.

2 DO SERVIÇO

2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e/ou adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Humberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



acolhedoras. O Acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do Programa.

3.2- A inscrição no presente Processo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- As inscrições ocorrerão no período de **23 de março de 2026 a 22 de abril de 2026 das 08h às 12h e das 13:30hs às 17:30hrs**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Nilo Humberto Deitos, nº 1426, Céu Azul/PR.

3.4- A Ficha de Inscrição, juntamente com o comprovante da Inscrição ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Nilo Humberto Deitos, nº 1426, Céu Azul/PR para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita.

3.6- A pessoa interessada deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;
- b) Concordância de todos os membros da família.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



c) Apresentar carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física- CPF, título eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento (original) de todos os membros da residência;

d) Apresentar comprovante de que reside no município de Céu Azul;

e) Ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, aposentado ou pensionista;

f) Apresentar declaração de não ter interesse em adoção.

g) Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção, cuidados e atenção as crianças e adolescentes;

h) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

3.7- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe Técnica do Programa o direito de excluir do Processo de Seleção, se o preenchimento apresentar dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.8- Não será permitida a realização de inscrição por procuração, via postal ou correio eletrônico.

3.9- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

4 DAS RESPONSABILIDADES

4.1- Caberá à Prefeitura Municipal de Céu Azul por meio da Secretaria de Assistência Social:

4.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2- Realizar o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



- 4.1.2.1- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;
- 4.1.2.2- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses.
- 4.1.3- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:
 - 4.1.3.1- Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - 4.1.3.2- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;
 - 4.1.3.3- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;
 - 4.1.3.4- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.
- 4.1.4- Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:
 - 4.1.4.1- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os demais técnicos da Rede de Atendimento, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para retorno da criança e/ou adolescente ao lar;
 - 4.1.4.2- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
 - 4.1.4.3- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas de rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



- 4.1.4.4- Preparar as famílias para o retorno das crianças/adolescentes ao lar;
- 4.1.4.5- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças, durante o período necessário a Adaptação Mútua.
- 4.1.5- Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:
 - 4.1.5.1- Disponibilidade afetiva e emocional;
 - 4.1.5.2- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
 - 4.1.5.3- Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida(o) com irmãos e parentes;
 - 4.1.5.4- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança e/ou adolescente acolhida(o), como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
 - 4.1.5.5- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
 - 4.1.5.6- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5 DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1- O Programa Família Acolhedora organiza o acolhimento, por período indeterminado, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses (incompletos) afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art. 101, em função de abandono ou cujas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2- O acolhimento em Família Acolhedora varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

5.3- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

6 DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2- As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

a) nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhida(o);

b) nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

6.3- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária.

6.4- No caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência ou criança com idade inferior a 36 (trinta e seis) meses completos, o valor recebido per capita será de 01 e ½ (um e meio) salário mínimo nacional vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



6.5- Após a vinculação da família ao Programa, quando não houver criança/adolescente acolhido, a Família Acolhedora receberá, como bolsa-auxílio, o montante referente a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, recebendo o valor integral por criança a partir do acolhimento da mesma.

6.6- O valor do subsídio financeiro será corrigido anualmente com base no salário mínimo nacional em vigência.

6.7- As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

6.8- A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento), tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1- O Processo de Seleção será realizado em duas fases:

7.1.1- 1º FASE – Análise da Documentação:

7.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.1.2- No dia **23 de abril de 2026**, será efetuada a publicação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação das famílias classificadas para 2º fase.

7.1.1.3- Na publicação do resultado da 1º fase, serão designados data, hora e local para a realização da 2º fase.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



7.1.2- **2ª FASE- Avaliação Técnica (psicossocial):** de caráter classificatório e eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1- Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que a família habilitada na 1ª fase preencha os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Visita domiciliar;
3. Investigação Social.

7.1.2.2- A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1- **Primeira Fase:** Eliminatória.

8.2- **Segunda Fase:** Classificatória e Eliminatória.

8.3- Somente será considerada classificada a família que obtiver parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa.

9 DO RESULTADO FINAL

9.1- O resultado final do Processo de seleção não será divulgado, com intuito da preservação e sigilo, tendo como finalidade a não exposição nominal das famílias que realizam o presente serviço. Contudo, haverá a comunicação da classificação exclusivamente para as famílias selecionadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



9.2- Não haverá fornecimento de informações individuais das famílias candidatas, respeitando as particularidades sociais e a ética profissional.

10 DOS RECURSOS

10.1- Serão aceitos recursos, para a 1ª Fase (Análise da Documentação), por escrito que deverão ser preenchidos, e assinados pela família candidata e entregues, em caráter improrrogável, até o dia seguinte ao da publicação do resultado da 1ª fase, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das **08h às 12h e das 13:30hs as 17:30hrs**.

10.2- A Equipe Técnica do Programa avaliará os recursos interpostos e fará a deliberação em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1- O resultado final do Processo de Seleção será homologado e arquivado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12 DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

12.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Família, Infância e Juventude, considerando a situação das famílias, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhida.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



13 DA EXTINÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

13.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido (a) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

13.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

13.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela família acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

13.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses, também ocasionando a suspensão da bolsa-auxílio. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A Equipe Técnica do Programa terá amplo acesso de todo o certame, para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação;

14.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo de Seleção, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

14.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial será excluída do processo ou terá seu Termo de Colaboração rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 4030



Município de Céu Azul Estado do Paraná



14.4- Não haverá justificativa para o não cumprimento pela família candidata dos prazos determinados neste edital;

14.5- Serão de inteira responsabilidade da família candidata as declarações prestadas;

14.6- Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como editais complementares, retificações do Edital e resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a ser expedidos;

Céu Azul, 20 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANDRÉIA STRINTA DOS SANTOS ELIAS
Data: 20/03/2026 14:45:03 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Andréia Strinta dos Santos Elias
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 7.897 de 12 de março de 2026
Coordenadora do Programa Família Acolhedora
Portaria nº 017 de 17 de março de 2026